

## **EMENDA Nº (ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se o seguinte item 13 ao Anexo VII do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024: “Item 13 - Descrição do Produto - Salsichas, linguiças, mortadelas, salames, presuntos, apresuntados e empanados de frango e suíños classificados nos Códigos NCM 1601.0000; 1602.23100; 1602.23210; 1602.23220; 1602.23230; 1602.4100; 1602.4900; e 1602.5000.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, coloca alimentos como item sujeito à redução de alíquota de 60% (sessenta por cento) do IBS e da CBS. Contudo, infelizmente, no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, a lista de alimentos reduzida foi significativamente modesta.

Ocorre que o País atravessa problema de insegurança alimentar gravíssimo. Segundo o Governo Federal, 20 milhões de pessoas sofriam com a insegurança alimentar em 2023. Nesse ponto, vale frisar que a insegurança alimentar é gerada pelo binômio renda x custo do alimento. Nesse sentido, maiores custos de alimentos devem contribuir para acentuar o problema ou, no mínimo, dificultar sua resolução, tornando imperativa a redução, ora proposta. Uma alíquota reduzida para produtos como salsicha, presunto e apresuntado, que são alimentos de maior acessibilidade para as classes D e E, poderia ter vários impactos positivos, tanto econômicos quanto sociais.

Como benefícios, listamos: i) acessibilidade aumentada: com a redução da carga tributária sobre esses produtos, os preços finais tendem a cair, tornando-os ainda mais acessíveis para as classes D e E. Isso pode melhorar a segurança alimentar dessas populações, garantindo acesso a fontes de proteína a preços mais baixos; ii) melhoria na qualidade de vida: reduzir os preços de alimentos básicos pode liberar uma parte significativa do orçamento das famílias de baixa renda para outras necessidades essenciais, como educação, saúde e moradia. Isso pode contribuir para uma melhoria geral na qualidade de vida dessas famílias;

iii) estímulo ao consumo: preços mais baixos para alimentos processados podem estimular o consumo, o que pode ter um efeito positivo na economia como um todo. O aumento na demanda pode levar a um crescimento na produção e, consequentemente, à geração de mais empregos no setor alimentício; iv) redução das desigualdades: Ao tornar esses alimentos mais acessíveis, a política tributária pode ajudar a reduzir as desigualdades sociais. As classes D e E, que já enfrentam desafios financeiros significativos, se beneficiariam diretamente dessa medida, ajudando a promover maior equidade; v) benefícios para a saúde pública: embora alimentos como salsicha, presunto e apresuntado não sejam considerados os mais saudáveis, para muitas famílias de baixa renda, eles representam uma das poucas fontes de proteína acessíveis. Torná-los mais baratos pode ajudar a garantir que essas famílias não sofram de deficiências nutricionais, o que é fundamental para a saúde pública; e vi) estabilidade no setor alimentício: o aumento no consumo desses produtos pode ajudar a estabilizar e até expandir o setor de alimentos processados, beneficiando toda a cadeia produtiva, desde os agricultores até as indústrias de processamento e distribuição.

Dessa forma, uma alíquota reduzida para esses produtos específicos pode ser uma ferramenta eficaz de política pública para apoiar as populações mais vulneráveis, ao mesmo tempo em que promove um ambiente econômico mais estável e inclusivo. Esses impactos positivos, no entanto, precisariam ser equilibrados com preocupações de saúde pública, incentivando, sempre que possível, a diversificação alimentar.

Com base no exposto, pedimos apoio aos nobres Senadores para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. André Amaral

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8161194948>